



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.461/2020

Altera redação do Decreto Municipal n. 5.450, de 16 de abril de 2020, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a deliberação do COES-Viçosa a respeito da possibilidade de restaurantes e lanchonetes funcionarem também sob o regime de retirada, desde que cumpridas certas obrigações, conforme registrado em ata de reunião do dia 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aclarar o alcance das diretrizes estipuladas para os estabelecimentos bancários em geral:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 6º do Decreto Municipal nº 5.450, de 16 de abril de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 6º Consideram-se serviços ou atividades essenciais, para os fins deste Decreto

[...]

XIII – Restaurantes e lanchonetes em geral, funcionando exclusivamente sob o regime de *delivery* e retirada (*take away*), devendo permanecer com as portas fechadas para o público presencial;

§1º Os estabelecimentos exercentes de atividades essenciais sujeitam-se às obrigações e diretrizes previstas no art. 3º.

§2º Para os fins do inciso XIII, o pedido a ser retirado em restaurante ou lanchonete deve ser feito previamente à retirada, por via remota (telefone, aplicativo, etc), sendo



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

vedada disponibilização de cardápios e consumo de alimentos e bebidas na porta do respectivo estabelecimento.

§3º A retirada de alimentos e bebidas na porta de restaurantes e lanchonetes considera-se atendimento presencial e, portanto, somente poderá ser feita por pessoa habilitada para tanto, conforme mecanismo de rodízio de CPF previsto no art. 4º.

§4º As lanchonetes e restaurantes orientarão seus clientes a não consumirem alimentos e bebidas nas respectivas portas dos estabelecimentos, afixando cartazes com essa informação, sendo que a permissão de consumo na porta será sancionada na forma do art. 7º.

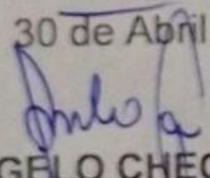
§5º Os restaurantes e lanchonetes interessados em funcionar sob o regime de retirada deverão requerer autorização na forma do art. 2º, demonstrando o cumprimento das diretrizes e obrigações de sanitização e não aglomeração."

Art. 2º Fica acrescido o art. 13-A ao Decreto Municipal n. 5.450, de 16 de abril de 2020, nos seguintes termos:

Art. 13-A Aplicam-se as disposições desta seção, inclusive o que diz respeito ao horário especial de atendimento aos idosos e ao público em geral, aos estabelecimentos lotéricos.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de Abril de 2020.


ANGELO CHEQUER
Prefeito Municipal